



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.263, DE 2026

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o Sistema Nacional de Competitividade Econômica das Cadeias Produtivas Estratégicas da Amazônia Legal, cria mecanismos de garantia de renda, crédito, agregação de valor, compras públicas, incentivo logístico e acesso a mercados, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Sistema Nacional de Competitividade Econômica das Cadeias Produtivas Estratégicas da Amazônia Legal, cria mecanismos de garantia de renda, crédito, agregação de valor, compras públicas, incentivo logístico e acesso a mercados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Competitividade Econômica das Cadeias Produtivas Estratégicas da Amazônia Legal, com a finalidade de ampliar competitividade, renda, agregação de valor, industrialização regional e inserção econômica nacional e internacional das cadeias produtivas estratégicas da Amazônia Legal.

Art. 2º São objetivos do Sistema:

I – reduzir desigualdades econômicas estruturais da Amazônia Legal;

II – fortalecer cadeias produtivas de relevância econômica;

III – ampliar agregação de valor regional;

IV – estimular industrialização local;

V – reduzir vulnerabilidade logística;

VI – ampliar competitividade nacional e internacional.

Art. 3º Fica instituído o Prêmio de Valorização Econômica Amazônica – PVEA, destinado à compensação parcial de custos logísticos, de



transporte ou de comercialização incidentes sobre produtos oriundos de cadeias produtivas estratégicas.

§ 1º O prêmio poderá ser concedido quando comprovado diferencial logístico estrutural que comprometa competitividade econômica.

§ 2º Terão prioridade:

- I – áreas de baixa integração logística;
- II – estados sem ligação ferroviária;
- III – regiões de alto custo de escoamento.

§ 3º O prêmio poderá ser operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Garantia e Competitividade das Cadeias Produtivas da Amazônia Legal – FGC Amazônia.

Art. 5º O Fundo terá por finalidade:

- I – oferecer garantia complementar a operações de crédito;
- II – reduzir risco financeiro em projetos produtivos;
- III – apoiar agroindustrialização;
- IV – estimular exportação com valor agregado.

Art. 6º Poderão ser apoiados:

- I – armazenagem;
- II – beneficiamento;
- III – secagem;
- IV – refrigeração;
- V – industrialização;
- VI – certificação produtiva.



Art. 7º A União priorizará, nas compras públicas alimentares e institucionais, produtos oriundos das cadeias produtivas estratégicas abrangidas por esta Lei.

§ 1º A prioridade abrangerá:

- I – alimentação escolar;
- II – hospitais federais;
- III – universidades;
- IV – forças armadas;
- V – programas alimentares federais.

§ 2º A regulamentação poderá fixar percentual mínimo progressivo.

Art. 8º Empreendimentos que realizem industrialização ou beneficiamento dentro da Amazônia Legal poderão receber incentivos específicos previstos em regulamento.

§ 1º A prioridade será dada a atividades que gerem agregação de valor local.

§ 2º Terão preferência:

- I – processamento de grãos;
- II – produção de óleos;
- III – frutas processadas;
- IV – proteína animal regional;
- V – bioinsumos.

Art. 9º Fica instituído o selo nacional Produção Estratégica da Amazônia Brasileira.

Art. 10 O selo identificará produtos com:

- I – origem regional;



- II – rastreabilidade;
- III – conformidade produtiva;
- IV – agregação de valor regional.

Art. 11 A União promoverá ações específicas de acesso a mercados internos e externos.

Art. 12 Em situações de elevação de preços internacionais ou risco de desabastecimento, deverá ser preservado o abastecimento do mercado interno.

Parágrafo único. Medidas de promoção comercial externa não poderão comprometer estabilidade de preços internos.

Art. 13 A execução observará atuação integrada entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Companhia Nacional de Abastecimento e o Banco da Amazônia.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Sistema Nacional de Competitividade Econômica das Cadeias Produtivas Estratégicas da Amazônia Legal, com o propósito de enfrentar uma das mais persistentes distorções estruturais do desenvolvimento brasileiro, a coexistência entre elevado potencial produtivo regional e baixa capacidade de transformação econômica local.

A Amazônia Legal concentra extraordinária diversidade produtiva, ampla disponibilidade territorial, vocações agrícolas emergentes, patrimônio biológico singular e crescente participação em cadeias estratégicas



nacionais. Apesar disso, permanece submetida a obstáculos históricos relacionados a logística, financiamento, industrialização insuficiente, baixa agregação de valor e reduzida inserção competitiva em mercados de maior rentabilidade.

Essa realidade se expressa de forma particularmente evidente em estados como Roraima, onde cadeias produtivas em expansão convivem com elevado custo de transporte, limitada infraestrutura de armazenamento, reduzida capacidade industrial e forte dependência de escoamento externo.

A consequência direta é conhecida, produz-se mais, mas captura-se menos valor.

Grande parte da riqueza gerada sai da região em estado primário, sem processamento, sem industrialização local e sem multiplicação proporcional de renda, emprego e arrecadação.

O projeto ora apresentado parte da compreensão de que a superação desse quadro exige política nacional estruturada, dotada de instrumentos econômicos concretos, e não apenas diretrizes gerais.

Por essa razão, a proposta institui mecanismos de competitividade econômica com capacidade real de alterar condições de mercado.

O primeiro eixo consiste na criação do Prêmio de Valorização Econômica Amazônica – PVEA, destinado a compensar parcialmente custos logísticos que reduzem a competitividade de produtos produzidos em regiões de baixa integração territorial.

A logística permanece como uma das principais barreiras ao desenvolvimento econômico amazônico.

Em muitas cadeias produtivas, especialmente nas regiões mais distantes dos grandes centros consumidores, o custo de transporte absorve parcela relevante da margem econômica do produtor.



Essa assimetria compromete a competitividade nacional mesmo em cadeias altamente produtivas.

A lógica proposta encontra fundamento em instrumentos já reconhecidos no sistema brasileiro de política agrícola, especialmente nos mecanismos de apoio à comercialização e equalização de competitividade operados pela Companhia Nacional de Abastecimento, cuja experiência demonstra que compensações logísticas ou de escoamento podem ser decisivas para assegurar viabilidade econômica regional.

O segundo eixo é a criação do Fundo de Garantia e Competitividade das Cadeias Produtivas da Amazônia Legal – FGC-Amazônia.

A experiência brasileira recente demonstra que o principal obstáculo ao investimento produtivo em regiões periféricas não está apenas no custo nominal do crédito, mas no risco associado à operação.

Projetos localizados em áreas remotas enfrentam maior dificuldade de acesso a financiamento em razão de garantias insuficientes, volatilidade logística e percepção ampliada de risco.

A literatura econômica aplicada e os modelos atualmente adotados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e por programas federais como o *Eco Invest* Brasil mostram que fundos garantidores e mecanismos de mitigação de risco elevam substancialmente a capacidade de mobilização de capital produtivo.

Nesse contexto, o Fundo proposto permitirá apoiar a armazenagem, a secagem, o beneficiamento, a refrigeração, a industrialização e a certificação produtiva.

Não se trata apenas de ampliar crédito, mas de tornar bancável o investimento produtivo em regiões onde o mercado tradicional ainda opera com elevada restrição.

O terceiro eixo da proposta consiste em utilizar o poder de compra estatal como mecanismo de indução econômica.



A experiência nacional demonstra que compras públicas produzem efeito direto sobre renda, estabilidade produtiva e formalização econômica.

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada mostram que a participação de produtores em programas públicos de aquisição de alimentos pode elevar significativamente a renda e a previsibilidade econômica de cadeias produtivas locais.

Por essa razão, o projeto estabelece prioridade para produtos oriundos das cadeias estratégicas amazônicas nas compras públicas federais, especialmente em alimentação escolar, hospitais, universidades, programas alimentares, estruturas públicas federais.

Essa medida gera mercado previsível e estimula formalização produtiva.

O quarto eixo é o incentivo direto à agroindustrialização regional.

O Brasil ainda convive com forte desequilíbrio territorial na distribuição do valor agregado agroindustrial. A Amazônia produz, mas industrializa pouco, a consequência é perda de valor econômico regional.

Ao prever incentivos específicos para empreendimentos que processem ou beneficiem a produção dentro da própria região, a proposta estimula permanência de riqueza local.

Isso é particularmente relevante para cadeias de grãos sustentáveis, frutas amazônicas, bioeconomia, proteína regional, óleos vegetais e bioinsumos.

A experiência recente de programas federais de bioeconomia e cooperativismo produtivo demonstra que agregação local de valor é a variável que mais rapidamente multiplica renda regional.

O quinto eixo trata da inserção mercadológica.



Produzir mais não basta, é necessário acessar mercados com diferenciação econômica. Por isso, o projeto cria o selo Produção Estratégica da Amazônia Brasileira, instrumento destinado a reconhecer a origem regional, a rastreabilidade, a conformidade produtiva e a agregação local de valor.

A experiência nacional e internacional mostra que certificação agrega valor, melhora acesso comercial e amplia competitividade em nichos de maior remuneração.

Além disso, o projeto estabelece diretriz de preservação do abastecimento interno em momentos de elevação de preços internacionais.

A valorização externa de commodities ou produtos estratégicos não pode comprometer o equilíbrio de preços ao consumidor nacional.

Essa lógica busca harmonizar competitividade externa com estabilidade econômica interna.

A proposta também se justifica pelo atual momento econômico brasileiro. A expansão do agronegócio brasileiro exige nova etapa de regionalização do desenvolvimento. Não basta ampliar produção em regiões já consolidadas.

É necessário criar instrumentos que permitam que novas fronteiras produtivas participem de forma competitiva do crescimento nacional.

Nesse contexto, Roraima desponta como exemplo concreto. O estado vem ampliando participação em cadeias de soja sustentável, milho, gergelim, frutas tropicais, proteína animal e bioeconomia regional.

Todavia, ainda enfrenta custos logísticos que limitam a captura integral do valor econômico produzido.

O presente projeto busca exatamente enfrentar esse gargalo. Sob perspectiva constitucional, a proposta encontra fundamento no dever de redução das desigualdades regionais. Também, na promoção do desenvolvimento nacional e no fortalecimento da ordem econômica fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa.



Trata-se de iniciativa plenamente compatível com a competência legislativa da União para política agrícola, econômica e de desenvolvimento regional.

Em síntese, a proposição reúne cinco motores econômicos concretos, a compensação logística, a garantia financeira o mercado institucional, a industrialização local e o acesso a mercados.

Essa combinação transforma uma política regional em instrumento nacional de competitividade.

Não se trata de subsídio isolado. Trata-se de política estruturante de geração de valor econômico.

Por todo o exposto, a presente iniciativa revela-se economicamente estratégica, juridicamente adequada e politicamente necessária para que a Amazônia Legal deixe de exportar apenas potencial produtivo e passe a consolidar riqueza regional sustentável.

Diante dessas razões, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, confiante em sua relevância para o fortalecimento da economia nacional, da segurança produtiva e da competitividade brasileira.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO